



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargadora Mari Eleda Migliorini Presidente</p> <p>Desembargador Roberto Basilone Leite Vice-Presidente</p> <p>Desembargador José Ernesto Manzi Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL

Portaria

Portaria SEAP

PORTARIA Nº SEAP 292, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016 (Republicação)

PORTARIA Nº SEAP 292, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016*

*(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 2º da Portaria SEAP nº 141/2019)

Anexos

Anexo 1: [Republicada em cumprimento ao disposto no art. 2º da Portaria SEAP nº 141/2019](#)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

PORTARIA Nº SEAP 292, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016*

***(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 2º da Portaria SEAP nº
141/2019)**

Institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito do
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

**O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições
legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 198/2014 do Conselho Nacional
de Justiça, que determina como um de seus macrodesafios constantes da Estratégia
Nacional do Poder Judiciário para o período 2015-2020 a “Instituição da Governança
Judiciária”;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 145/2014 do Conselho
Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o Plano Estratégico da Justiça do
Trabalho para o período 2015-2020, tem como objetivo estratégico “Fortalecer o
processo de governança e o combate à corrupção”;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico 2015-2020 do TRT da 12ª
Região estabelece como objetivo estratégico “Racionalizar os processos de trabalho
e fortalecer a governança”;

CONSIDERANDO que o Referencial Básico de Governança do
Tribunal de Contas da União estabelece dentre as práticas de governança o
estabelecimento de sistema de gestão de riscos e controle interno;

CONSIDERANDO que a Política de Governança Institucional do
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região estabelece como uma das diretrizes da
Governança Institucional o gerenciamento de riscos;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos favorece o alcance dos
objetivos institucionais;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes para a gestão de riscos
estabelecidos pelas principais normas reguladoras internacionais,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região com o objetivo de estabelecer diretrizes, princípios e responsabilidades para a Gestão de Riscos.

Art. 2º A implantação da Gestão de Riscos no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região tem como principais objetivos:

- I – aprimorar a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II – aprimorar os controles internos;
- III – melhorar a eficácia e a eficiência operacional;
- IV – melhorar a identificação de oportunidades e ameaças, pontos fortes e pontos fracos, e
- V - disseminar a cultura e incorporar a visão de riscos à tomada de decisão.

TÍTULO I – DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se:

- I – gestão de riscos: conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;
- II – risco: o efeito da incerteza nos objetivos de uma instituição, caracterizado esse efeito por um desvio em relação ao resultado esperado, ou positivo ou negativo; **(Redação dada pela Portaria SEAP nº 141/2019)**
- III – processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;
- IV – controles: medidas que modificam o risco, podendo ser qualquer processo, política, dispositivo, prática ou outras ações;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

V – controles internos: conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;

VI – critérios de risco: termos de referência contra os quais o significado de um risco é avaliado;

VII – apetite a riscos: a quantidade e o grau de riscos que o Tribunal está disposto a aceitar na busca de seus objetivos.

TÍTULO II – DAS DIRETRIZES

Art. 4º São premissas da Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região:

I – o alinhamento com a estratégia institucional;

II – a integração de tecnologia, processos e pessoas;

III – a atuação ética e comprometida com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º A Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região observará os seguintes princípios:

I – criar e proteger valores institucionais;

II – ser parte integrante dos processos organizacionais;

III – ser parte da tomada de decisões;

IV – ser sistemática, estruturada e oportuna;

V – ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VI – considerar fatores humanos e culturais;

VII – ser transparente e inclusiva;

VIII – ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;

IX – facilitar a melhoria contínua da organização.

Art. 6º O apetite a riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e as diretrizes para a priorização e tratamento dos riscos estão definidos no Anexo da presente Portaria.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Parágrafo único. O apetite a riscos deve ser reavaliado sempre que necessário, podendo ser alterado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente, *ad referendum* do Comitê de Governança Institucional. (Redação dada pela Portaria SEAP nº 141/2019)

TÍTULO III – DA METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região formulará Metodologia de Gestão de Riscos baseada nas principais normas regulamentadoras internacionais, levando em consideração as seguintes atividades e práticas:

I – estabelecimento do contexto: dispõe sobre o levantamento e definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II – identificação dos riscos: envolve o reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III – análise dos riscos: envolve a compreensão da natureza do risco e a determinação do respectivo nível de risco, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV – avaliação dos riscos: tem por finalidade a análise quantitativa e qualitativa que definirá os riscos a serem tratados e a ordem de priorização;

V – tratamento dos riscos: consiste na identificação e seleção das ações destinadas a fornecer novos controles ou modificar os existentes;

VI – monitoramento e análise crítica: tratam da revisão e análise periódicas da gestão de riscos, objetivando o aprimoramento contínuo da instituição;

VII – comunicação e consulta: constituem o fluxo de informações entre as partes envolvidas no processo de gestão de riscos, a fim de assegurar a compreensão necessária à tomada de decisão envolvendo os riscos.

Art. 8º A Metodologia de Gestão de Riscos complementarará a Política de Gestão de Riscos, propondo métodos, técnicas e padrões para:

I – o detalhamento das atividades do Processo de Gestão de Riscos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- II – a definição do apetite a riscos;
- III – a definição das prioridades da Gestão de Riscos.

TÍTULO IV – DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º A Gestão de Riscos, observando-se as diretrizes desta política, será implementada de forma gradual e aderente às características, prioridades e restrições do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, prevendo etapas como:

- I – a sensibilização dos colaboradores;
- II – a formulação da Metodologia de Gestão de Riscos;
- III – a capacitação das equipes;
- IV – a aplicação e o amadurecimento da Metodologia de Gestão de Riscos de forma contínua e progressiva.

TÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 10. A Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região é parte integrante dos processos organizacionais e exercida de forma compartilhada por magistrados, servidores, unidades e comitês. (Redação dada pela Portaria SEAP nº 141/2019)

§ 1º A Alta Administração será responsável pelas deliberações de diretrizes e temas relacionados à gestão de riscos e pela aprovação da Política e da Metodologia de Gestão de Riscos.

§ 2º O Comitê de Governança Institucional funcionará como instância consultiva, auxiliando a Alta Administração, sempre que necessário, na definição de diretrizes e temas relacionados à gestão de riscos.

§ 3º À Secretaria de Gestão Estratégica compete coordenar os trabalhos de formulação e de revisão da Política e da Metodologia de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

§ 4º A cada área do Tribunal compete o monitoramento e o gerenciamento dos riscos de suas respectivas Unidades.

§ 5º Compete a todos os servidores responsáveis por processos de trabalho, projetos ou ações desenvolvidos nos níveis estratégico, tático ou operacional do Tribunal contribuir nas atividades de monitoramento e gerenciamento dos riscos.

§ 6º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do Processo de Gestão de Riscos serão dirimidos pela Alta Administração.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Política de Gestão de Riscos poderá ser revisada e atualizada a qualquer tempo para permitir as correções e melhorias necessárias.

(Redação dada pela Portaria SEAP nº 141/2019)

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE

Desembargador do Trabalho-Presidente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Anexo da Portaria nº 292, de 16 de setembro de 2016

Apetite a Riscos

(Anexo incluído pela Portaria SEAP n.º 141, de 18 de junho de 2019)

1. Objetivos

1. Estabelecer diretrizes para priorização e tratamento de riscos institucionais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

2. Motivações

1. Alinhamento às normas internacionais, regulamentações e melhores práticas relacionadas à matéria.
2. Padronização de critérios e do apetite a riscos para auxiliar a tomada de decisão.

3. Referências normativas

1. ABNT. ABNT NBR ISO 31000 - Gestão de Riscos Princípios e Diretrizes.
2. BRASIL. TCU. Referencial Básico de Gestão de Riscos (abril 2018) – disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/referencial-basico-de-gestao-de-riscos.htm>.

4. Apetite a Riscos

1. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região priorizará o tratamento dos riscos segundo as diretrizes definidas no item 5 do presente anexo e os critérios definidos na Metodologia de Gestão de Riscos do Tribunal.
2. O apetite a riscos para os riscos relacionados à Segurança da Informação – SI, poderá ser definido em regulamentação específica, tendo em vista que utilizam critérios de cálculo e sistemas próprios para a área de TIC.

5. Diretrizes para a priorização e tratamento de riscos

1. A tabela 1 define os critérios para priorização e tratamento de riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de acordo com o nível de risco.
2. O nível de risco é definido por meio da aplicação dos critérios e modelos estabelecidos na Metodologia de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Diretrizes Para Priorização e Tratamento de Riscos

Nível de Risco	Diretriz para resposta
Risco Extremo RE	Nível de risco inaceitável. Deve ter tratamento prioritário em relação ao demais riscos. Admite-se postergar o início do tratamento mediante justificativa do Diretor da Unidade do proprietário do risco (ou cargo equivalente), com autorização do Presidente do Tribunal.
Risco Alto RA	Nível de risco inaceitável. Devem ser tratados em intervalo de tempo definido pelo Diretor da Unidade do proprietário do risco (ou cargo equivalente).
Risco Médio RM	Nível de risco aceitável, dentro do apetite. Requer atividades de monitoramento e manutenção dos controles existentes para manter o nível de risco. Ações para reduzi-lo podem ser executadas, desde que sem investimentos adicionais.
Risco Baixo RB	Nível de risco adequado, dentro do apetite. É possível que existam oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas a critério do Diretor da Unidade do proprietário do risco (ou cargo equivalente).

Tabela 1. Fonte: Plano de Gestão de Riscos do TST (adaptado)